



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

PROJETO DE LEI Nº 31 , DE 15 DE JULHO DE 2015

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso Gratuito de Imóveis do Município

Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato administrativo de Concessão de Uso Gratuito de Imóvel do Município com a Empresa Jocimar Bernart - ME, CNPJ nº 06.251.114/0001-90, constituído do imóvel localizado na zona norte de Pinheiro Machado, e dentro do perímetro urbano, com onze mil oitocentos e sessenta e sete metros quadrados e dez centímetros quadrados (11.867,10m²), distante duzentos e sete metros e quarenta centímetros (207,40m) do trevo da BR 293 ao prolongamento da rua Coronel Gervásio Tavares, medindo noventa e oito metros e trinta e nove centímetros (98,39m) pelo lado norte, onde se confronta com a BR 293, cento e dezessete metros e sessenta centímetros (117,60m) pelo lado leste, onde se confronta com imóvel de propriedade de Francisco de Paula Rau Escobar, oitenta e um metros e noventa e três centímetros (81,93m) pelo lado sul, onde se confronta com imóvel de propriedade de Francisco de Paulo Rau Escobar, cento e setenta e dois metros e sete centímetros (172,07m) pelo lado oeste, onde se confronta com imóvel de propriedade do Município de Pinheiro Machado, para atividades de recebimento, beneficiamento e comercialização de grãos.

§ 1º Fica autorizado o uso por parte da Concessionária dos bens imóveis existentes na área, constituídos de um prédio com área de 375,00m² e outro com área de 84,97 m², totalizando a área construída em 459,97 m².

§ 2º A concessionária, obrigatoriamente, deverá disponibilizar os meios necessários para recebimento, armazenagem, beneficiamento e comércio de grãos, direcionando esforços para ofertar empregos, respeitados os aspectos técnicos, priorizando a mão-de-obra local.

§ 3º As benfeitorias realizadas pela empresa, no imóvel, não serão objeto de indenização ou ressarcimento por parte do município e passarão a integrar o patrimônio municipal.

§ 4º A título de contrapartida, deverá a concessionária alcançar os recursos financeiros à Associação Pinheirense de Trabalhadores com Recicláveis, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em duas parcelas, sendo a primeira no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

(Continuação do Projeto de Lei Nº 31 –Concessão de Imóvel -.....fls 02)

valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) no prazo de sessenta dias após a assinatura do termo de concessão de uso e R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) até junho de 2016, destinados a construção de um galpão, medindo 10 metros X 15 metros, para uso da Associação na coleta de resíduos sólidos recicláveis.

Art 2º O contrato objeto do art. 1º da presente Lei terá vigência por vinte anos a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, havendo manifestação e atendendo o interesse das partes.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato administrativo de Concessão de Uso Gratuito de Imóvel do Município com a Associação Pinheirense de Trabalhadores com Recicláveis, CNPJ 19.174.634/0001-99, constituído de um imóvel localizado na zona sul da cidade, de forma retangular, no prolongamento da Av. Mario Simões Lopes, lado par, setor 10, distante sessenta metros (60,0m) da esquina formada com a rua Pedro Alberto Sarubbi, com área superficial de seiscentos metros quadrados (600,0m²), medindo vinte metros (20,0m) de frente pelo lado oeste, onde confronta-se com o prolongamento da Av. Mario Simões Lopes; trinta metros (30,0m) pelo lado norte onde confronta-se com o restante do imóvel pertencente ao município; vinte metros (20,0m) pelo lado leste, onde confronta-se com o restante do imóvel pertencente ao município; trinta metros (30,0m) pelo lado sul, onde confronta-se com o restante do imóvel pertencente ao município, visando a construção de prédio (galpão) destinando-se a coleta seletiva e triagem de resíduos sólidos do Município de Pinheiro Machado.

§ 1º A concessionária, obriga-se a construir no local, no prazo de um (01) ano, um galpão com 10 metros por 15 metros, destinado a realização da atividade fim da associação, e que passará a integrar o patrimônio municipal.

§ 2º A concessionária, obrigatoriamente, deverá realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos urbanos, respeitando o período permitido pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, quando, a partir do término deste, deverá realizar a triagem dos resíduos sólidos do município, havendo, por parte do município, a participação no processo, com a permissão de uso gratuito de um caminhão, com motorista e com abastecimento pelo município, para coleta de resíduos, duas vezes por semana.

Art 4º O contrato objeto do art. 3º da presente Lei terá vigência por vinte anos a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, havendo manifestação e atendendo o interesse das partes.

Art. 5º Todos os atos de licenciamento, acompanhamento técnico e demais decorrentes das exigências legais, ficam sob inteira responsabilidade das concessionárias.

Art. 6º Fica designada a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente responsável pelo acompanhamento, fiscalização do contrato e verificação periódica quanto ao estado de conservação e uso do imóvel objeto desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

(Continuação do Projeto de Lei Nº 31 –Concessão de Imóvel -.....fls 03)

Art. 7º Fica o município isento de qualquer ressarcimento sobre benfeitorias feitas pela empresa, após o período de concessão.

Art. 8º O contrato objeto da presente Lei poderá ser rescindido unilateralmente por descumprimento de qualquer dos regramentos constantes do Contrato de Concessão de Uso Gratuito, parte integrante desta Lei.

Art 9º Havendo alteração na razão social dos envolvidos no objeto da presente lei, deverá ser comunicado imediatamente à Administração Municipal.

Art 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

(Continuação do Projeto de Lei Nº 31 – Concessão de Imóvel -.....fls 04)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 31 , DE 15 DE JULHO DE 2015

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso Gratuito de Imóveis do Município

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O proposto no presente Projeto de Lei encontra-se revestido de absoluta legalidade, na medida em que é de competência do Executivo a proposição da matéria, o que está corroborado por Orientações Técnicas do IGAM em situações análogas, quando refere: *“é do Município a competência para a regulamentação do uso de seus bens, segundo a norma contida no art. 13, IV, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no art. 9º da Lei Orgânica do Município.”*

O instrumento legal para ação proposta pelo Projeto de Lei está perfeitamente adequado ao fim de que propõe, conforme o Instituto Gamma (IGAM), no mesmo parecer anteriormente mencionado, ao manifestar-se: é a *“concessão de direito real de uso.”*

Ainda conforme manifestação do IGAM, não seria necessária a proposição ao Legislativo Municipal da autorização para concessão objeto deste Projeto, não houvesse o regramento legal explícito na Lei Orgânica do Município, Art 33 – *“Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito: Inciso VIII – “legislar sobre a concessão e permissão de uso de bens municipais, justificando deste modo a apresentação do Projeto.*

Da primeira concessão, área destinada a implantação de silo, permitirá não só a armazenagem da produção de grãos, como beneficiamento e comercialização dos mesmos, o que, incidirá diretamente na arrecadação municipal, além de estabelecer um marco no desenvolvimento, na medida em que, sem abdicar da natureza pastoril que caracteriza nossa região, passa a identificar-se também como produtora de grãos.

A legislação federal regrou a necessidade dos municípios realizarem a coleta seletiva e triagem de resíduos sólidos, sendo que, a concessão ora proposta atenderá plenamente a exigência legal, na medida em que a Associação, uma vez instalada poderá valer-se de contratos e convênios com outras instituições para dar destinação ao material coletado. Outro fator a ser considerado está diretamente relacionado a geração de emprego e renda, uma vez que os integrantes de tal associação residem e tem vínculo com Pinheiro Machado, e, organizados, devidamente registrados, com local adequado, na medida em que assumem a responsabilidade da construção de um galpão para armazenagem de resíduos. A orientação técnica já mencionada anteriormente, afirma que: *“A licitação, como regra, (grifo nosso) é obrigatória. O mesmo documento, ressalva que: “recomenda-se a realização de licitação, exceto quando relevantes razões de interesse público*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

(Continuação do Projeto de Lei Nº 31 – Concessão de Imóvel -.....fls 05)

recomendar o afastamento desse procedimento.”, isto, de conformidade com a alínea f) do Inciso I do Art 17 da Lei Nº 8.666/93.

Entendemos que o relevante interesse público está plenamente evidenciado, na medida em que se trata de destinação de resíduos, não só buscando o atendimento a legislação pertinente, como de alcance a saúde pública. Note-se ainda, que não há no município outro meio de destinação de resíduos, sendo a associação a única instituição disposta a execução de tais atividades e ainda, voltamos a frisar, o Art 33 da Lei Orgânica do Município, em seu Inciso VIII, regra que “*Art. 33. Compete a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito:*

VIII – legislar sobre a concessão e permissão de uso de próprios municipais.”,

residindo neste dispositivo legal, a exclusão da necessidade de realização de certames licitatórios, essencialmente em decorrência das condições socioeconômicas dos integrantes da Associação, que podem ser classificados como de baixíssima renda, tornando-se a aprovação do projeto de relevante cunho social.

A Minuta de Contrato de Concessão de Uso Gratuito que acompanha o presente Projeto de Lei, traça diretrizes, obrigações e evidencia em suas cláusulas as obrigações da concessionária, destacando como motivos inquestionáveis para rescisão do contrato.

Anexa-se ao presente cópia xerográfica da matrícula nº 11.588, comprovando o registro no Cartório de Registros Públicos de Pinheiro Machado; Certidão de Desmembramento de Área; Minuta do Contrato de Concessão de Uso Gratuito; Cópia do CNPJ da Concessionária; Lei Complementar Nº 140 de 08 de Dezembro de 2011 e Lei Nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, como documentos atinentes ao local a ser destinado à Associação, constantes da matrícula 10.518.

Face ao exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, a quem compete analisar e submeter à aprovação, requerendo a tramitação em **regime de urgência**, tendo em vista a manifestação de uma empresa, parceira da Associação, no sentido de que poderá dar outra destinação ao maquinário a ser cedido para uso em nosso município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, RS,

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal